

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019  
Documento nº 02501.065336/2019-21

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico ARG-Mendubim, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001940/2017-57, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as vazões médias anuais outorgáveis no sistema hídrico ARG - Mendubim, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no Anexo II.

Parágrafo único. O sistema hídrico ARG-Mendubim, delimitado no Anexo I, compreende os reservatórios Armando Ribeiro Gonçalves - ARG e Mendubim, bem como os trechos dos rios Açu e Paraíba a jusante dos respectivos barramentos, até os barramentos denominados Camboa de Jonas (coordenadas 5º10'49,7" Sul e 36º42'18,9" Oeste), Camboa Guarita Potiporã (coordenadas 5º09'33,4" Sul e 36º42'15,6" Oeste) e Camboa de Porto Carão (coordenadas 5º10'13,1" Sul e 36º41'49,4" Oeste).

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos neste sistema hídrico observará as seguintes condições:

I - não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

II - outorga de direito de uso para aquicultura em tanques-redes no espelho d'água dos reservatórios deve ser analisada a partir da realização de estudos que comprovem sua capacidade de suporte.

III - outorga para fins de diluição de efluentes deve observar eficiência mínima de 80% na remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO<sub>5,20</sub>) e não contemplará análise de balanço hídrico.

IV - não serão emitidas outorgas de direito de uso para fins de diluição de efluentes no rio Açu provenientes empreendimentos de aquicultura.



V - renovação de outorga de direito de uso, prevista no 22 da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

§1º No prazo de três anos contados a partir da publicação desta Resolução, as captações dos sistemas para abastecimento público Assu e Jerônimo Rosado, bem como aquelas atualmente localizadas no Canal do Pataxó, devem ser possíveis também a partir do reservatório ARG.

§2º As outorgas para os sistemas para abastecimento público deverão contemplar as seguintes metas para o índice de perdas na distribuição:

I - 41%, em 2023;

II - 33%, em 2033.

§3º O lançamento de efluentes disposto no inciso IV do caput poderá ser permitido para garantir, na ocorrência de chuvas, a drenagem de áreas susceptíveis a inundações.

§4º O usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA n. 1938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados aos Estados Hidrológicos – EH dos reservatórios Armando Ribeiro Gonçalves e Mendubim, detalhados individualmente no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Verde: quando os usos outorgados são autorizados;

II - EH Amarelo: quando os usos devem se submeter às condições estabelecidas no Termo de Alocação de Água; ou

III - EH Vermelho: situação de escassez hídrica, quando os usos devem se submeter à definição dos órgãos outorgantes, após realização de reunião pública.

§1º As condições de uso definidas pela alocação anual de água devem respeitar os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme estabelecido no Anexo III.

§2º Os termos de alocação de água poderão ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por estado hidrológico para o período de vigência do termo.

§3º As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN/RN e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu.

§4º As descargas do reservatório ARG para o rio Açu deverão observar as condições observadas nos pontos de controle - PC - indicados no Anexo I conforme o disposto a seguir:

I - PC 1 - estação fluviométrica Sitio Acauã II (código 37710150): nível mínimo igual a 1,50 m;



II - PC 2 - estação fluviométrica Pendências (código 37761000): níveis entre 1,20 m e 2,20 m.

§5º Na ocorrência do Estado Hidrológico Vermelho, a CAERN deverá encaminhar mensalmente à ANA o resultado das análises de qualidade da água do rio Açu na captação para abastecimento de Pendências-RN.

§6º Defluências do reservatório Mendubim para atendimento de usos no rio Açu somente poderão ser realizadas caso o reservatório se encontre no Estado Hidrológico Verde, salvo necessidades excepcionais aprovadas pela ANA.

Art. 4º A regularização dos usos de recursos hídricos adotará o processamento eletrônico de outorga para os pedidos da finalidade de irrigação nos trechos de corpos hídricos objeto desta Resolução, nos casos em que o usuário tenha concordado com as demandas calculadas pelo Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA.

§1º Os procedimentos para o cálculo de demandas para irrigação obedecerão ao constante no Anexo I da Resolução ANA nº 1.939, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

§2º Não estão incluídos no processamento eletrônico os pedidos de outorga para áreas irrigadas maiores que 100 ha, com culturas de arroz ou cana-de-açúcar ou de culturas com método de irrigação por sulcos de infiltração ou inundação.

§3º Fica delegada concorrentemente ao Superintendente de Regulação e ao Superintendente Adjunto de Regulação a competência para tornar público, examinar e decidir sobre os pedidos de outorga objeto desta Resolução que passarem pelo processamento eletrônico.

Art. 5º Os titulares de outorga para captação de água deverão possuir dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes captados.

Art. 6º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deve contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Parágrafo único. Na análise de requerimento de outorga que possua eficiência global inferior ao definido no caput, será adotada a eficiência de 75% para o cálculo da demanda hídrica e inserido condicionante no ato de outorga determinando prazo para atingimento dessa eficiência.

Art. 7º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 2,5 L/s independem de outorga de direito de uso.

Parágrafo único. Os usos que independem de outorga fazem jus a Declaração de Regularidade desde que requerida por meio do Sistema REGLA.

Art. 8º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11445, de 05 de janeiro de 2007.

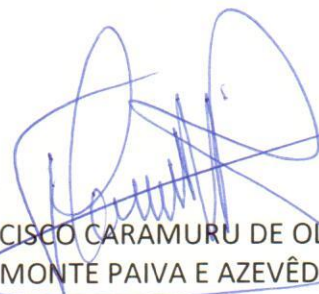
Art. 9º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 10. Outorga de direito de uso de recursos hídricos para geração de energia elétrica está submetida ao disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Conjunta ANA/IGARN n. 1.932, de 30 de outubro de 2017.

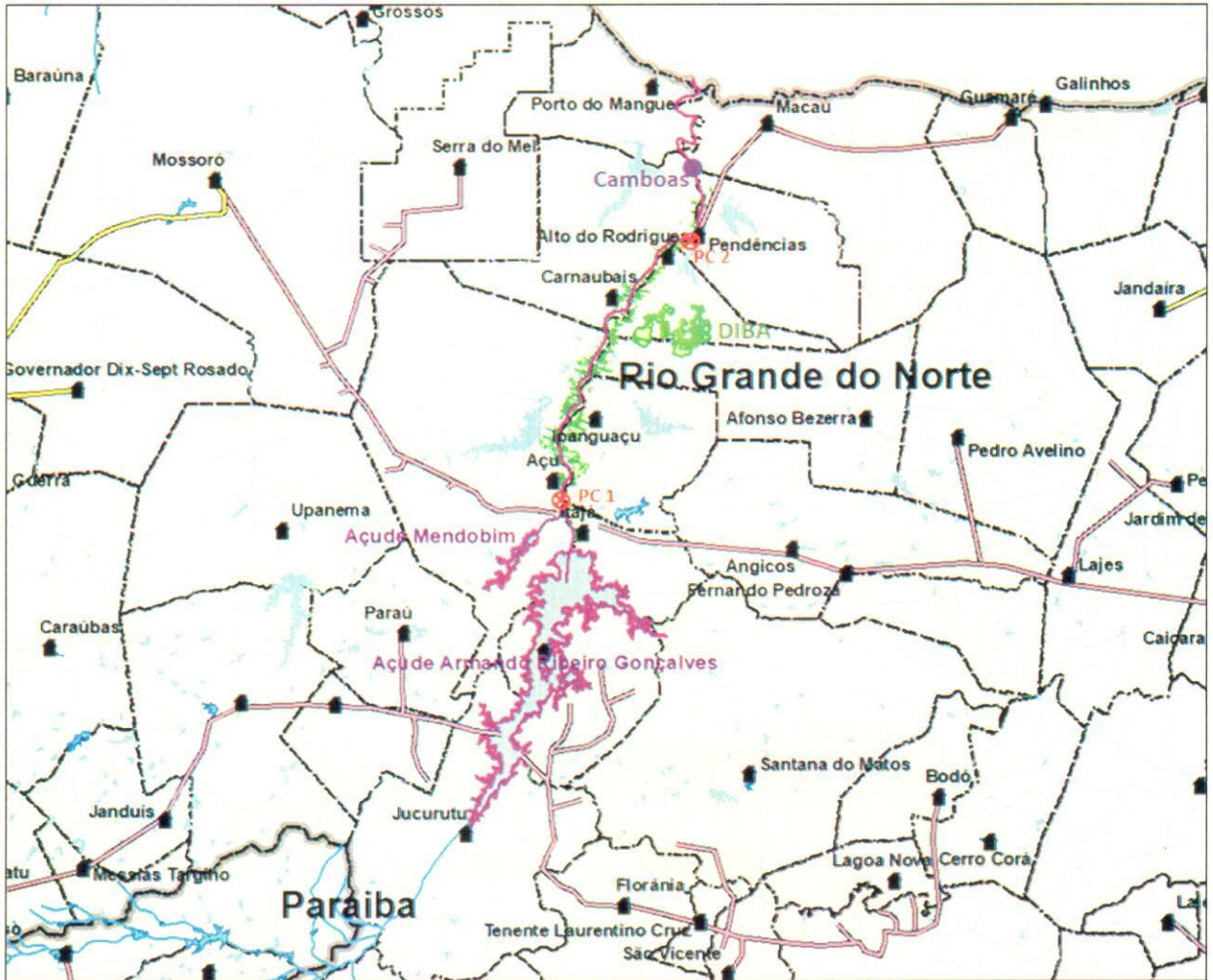
Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

  
FRANCISCO CARAMURU DE OLIVEIRA  
MONTE PAIVA E AZEVÊDO

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico ARG - Mendubim



Handwritten signatures in blue ink.

## ANEXO II

Tabela I – Finalidades associadas ao reservatório ARG

Finalidades	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público no reservatório	563	Outorgas emitidas, CNARH, Atlas de Abastecimento Urbano e projetos de ampliação da adutora Serra de Santana
Demais usos no entorno do reservatório <sup>(1)</sup>	60	Banco de dados de outorga, consumo de energia elétrica (CEIA)
Abastecimento público no Canal do Pataxó	139	Resolução ANA nº 264/2012, Atlas Brasil, SNIS e Relatório CAERN 2015
Demais usos no Canal do Pataxó <sup>(1)</sup>	661	Estimativa COMAR
Abastecimento público a jusante no rio Açu	811	Outorgas emitidas, CNARH e projeto da adutora Pendências-Macau-Guamaré
Demais usos a jusante no rio Açu <sup>(1)</sup>	8.083	Outorgas emitidas, cadastro 2018, CNARH e consumo de energia elétrica (CEIA)
Perenização do rio Açu a jusante e vazão para diluição de efluentes <sup>(2)</sup>	2.050	Estimativa COMAR
<b>TOTAL OUTORGÁVEL <sup>(3)</sup></b>	<b>10.317</b>	

<sup>(1)</sup> Inclui usos que independem de outorga de direito de uso

<sup>(2)</sup> Perdas em trânsito no rio Açu

<sup>(3)</sup> Não considera a vazão para perenização do rio Açu

Tabela II – Finalidades associadas ao reservatório Mendubim

Finalidades	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Usos no entorno do reservatório <sup>(1)</sup>	10	Estimativa COMAR
Usos a jusante <sup>(1)</sup>	80	Estimativa COMAR
Perenização a jusante <sup>(2)</sup>	120	Estimativa COMAR
<b>TOTAL OUTORGÁVEL <sup>(3)</sup></b>	<b>90</b>	

<sup>(1)</sup> Inclui usos que independem de outorga de direito de uso

<sup>(2)</sup> Perdas em trânsito no rio Paraú

<sup>(3)</sup> Não considera a vazão para perenização do rio Paraú

pl

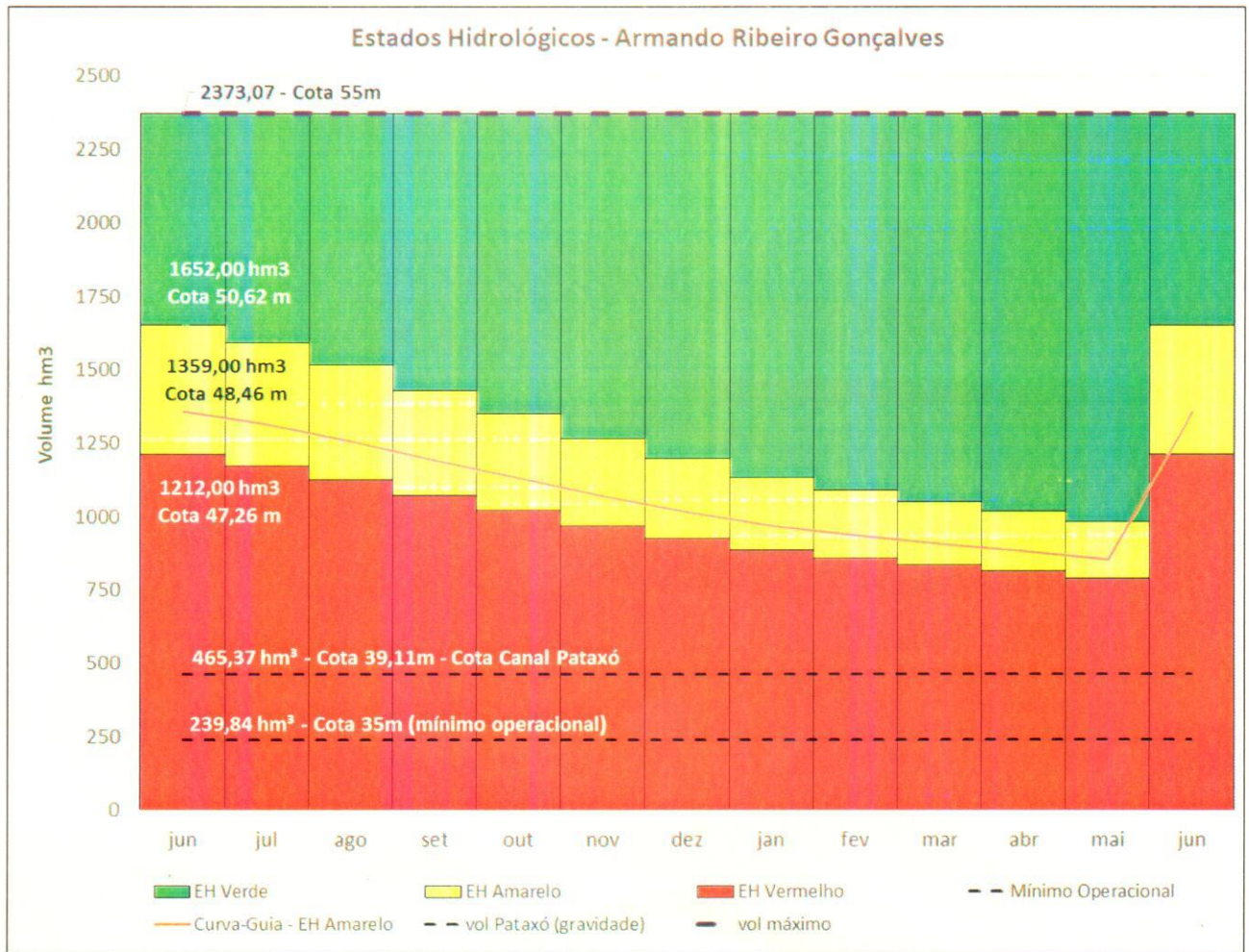
ANEXO III  
Estados Hidrológicos – reservatório Armando Ribeiro Gonçalves

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (junho)	Cota m (junho)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	>= 1652 hm <sup>3</sup>	>= 50,62 m	Todos	12367	100%
Amarelo	Entre 1212 e 1652 hm <sup>3</sup>	Entre 47,26 e 50,62 m	Abastecimento público no reservatório	563	100%
			Demais usos no entorno do reservatório	Entre 15 e 60	Entre 25 e 100%
			Canal do Pataxó - Abastecimento	139	100%
			Canal do Pataxó - Demais usos	Entre 165 e 661	Entre 25 e 100%
			Abastecimento público a jusante	811	100%
			Demais usos a jusante	Entre 2021 e 8083	Entre 25 e 100%
			Perenização a jusante	2050	100%
			TOTAL	Entre 5764 e 12367	Entre 47% e 100%
Curva-Guia EH Amarelo	1359 hm <sup>3</sup>	48,46 m	Abastecimento público no reservatório	563	100%
			Demais usos no entorno do reservatório	30	50%
			Canal do Pataxó - Abastecimento	139	100%
			Canal do Pataxó - Demais usos	331	50%
			Abastecimento público a jusante	811	100%
			Demais usos a jusante	4042	50%
			Perenização a jusante	2050	100%
			TOTAL	7965	64%
Vermelho	<= 1212 hm <sup>3</sup>	<=47,26 m	Abastecimento público no reservatório	<= 563	<= 100%
			Demais usos no entorno do reservatório	<= 15	<= 25%
			Canal do Pataxó - Abastecimento	<= 139	<= 100%
			Canal do Pataxó - Demais usos	<= 165	<=25%
			Abastecimento público a jusante	<= 811	<=100%
			Demais usos a jusante	<= 2021	<=25%
			Perenização a jusante	<= 2050	<=100%
			TOTAL	<= 5764	<=47%



## Representação Gráfica



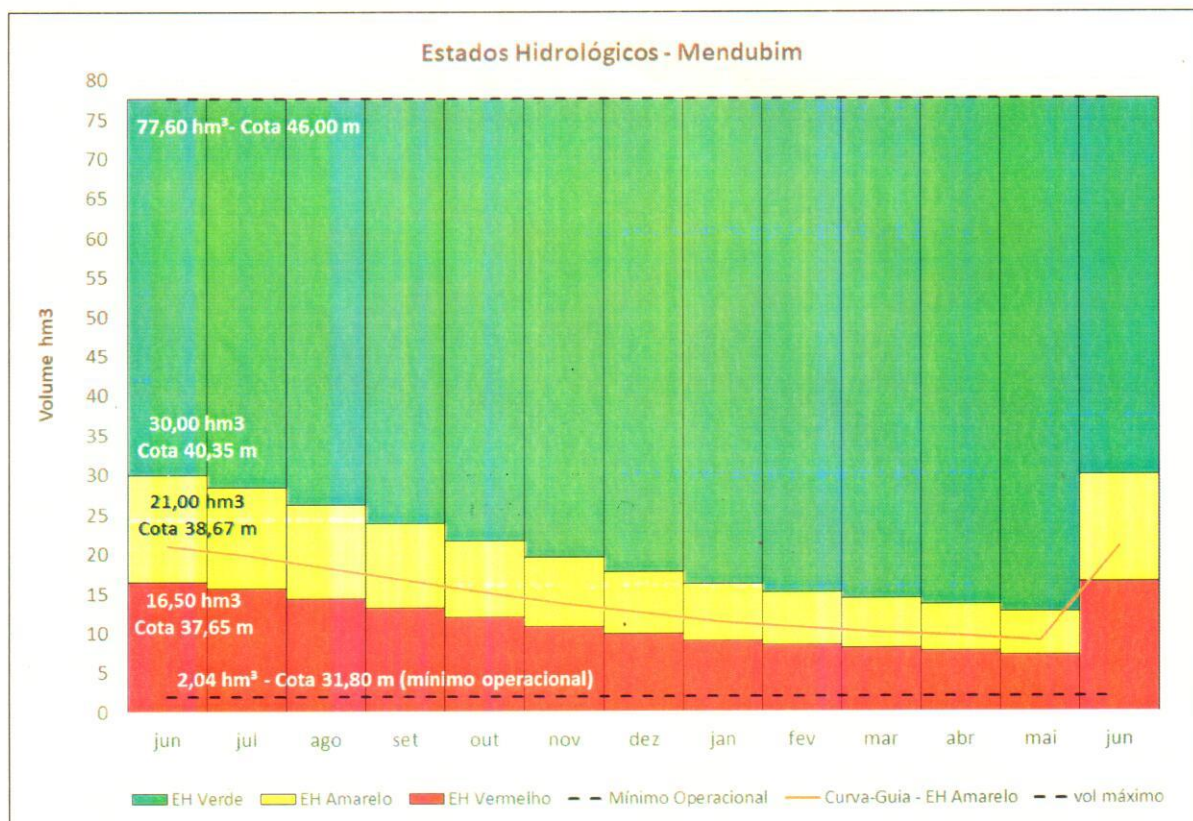
FL    (S)

## Estados Hidrológicos – reservatório Mendubim

### Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (junho)	Cota m (junho)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	≥ 30,0 hm <sup>3</sup>	≥ 40,35 m	Todos	210	100%
Amarelo	Entre 16,5 e 30,0 hm <sup>3</sup>	Entre 37,65 e 40,35 m	Usos no reservatório	Entre 5 e 10	Entre 50 e 100%
			Usos a jusante	Entre 40 e 80	Entre 50 e 100%
			Perenização a jusante	Entre 60 e 120	Entre 50 e 100%
			TOTAL	Entre 105 e 210	Entre 50 e 100%
Curva-Guia EH Amarelo	21,0 hm <sup>3</sup>	38,67 m	Usos no reservatório	7	70%
			Usos a jusante	56	70%
			Perenização a jusante	84	70%
			TOTAL	147	70%
Vermelho	≤ 16,5 hm <sup>3</sup>	≤ 37,65 m	Usos no reservatório	≤ 5	≤ 50%
			Usos a jusante	≤ 40	≤ 50%
			Perenização a jusante	≤ 60	≤ 50%
			TOTAL	≤ 105	≤ 50%

### Representação Gráfica



## ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.442 - Autoriza KLabin S.A., CNPJ nº 89.637.490/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ortigueira/PR, no período de 22/10/2019 a 14/12/2019.

Nº 6.443 - Autoriza BRAZUCAH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/10/2019 a 25/10/2019.

Nº 6.444 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 12/10/2019 a 12/10/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## PORTARIA Nº 1.919, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre delegação de competência para expedição de atos de outorga

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que estabelece a competência da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite processual e padronizar os procedimentos operacionais aplicáveis aos processos de outorga;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.019165/2019-07, resolve:  
Art. 1º Delegar à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações a competência para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

## CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

## GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

## PORTARIA GAP-CO Nº 152-T/ARC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278023119/2019-90, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção a empresa POWER FOODS COMERCIO E ATACADISTA DE CEREALIS, inscrita no CNPJ sob nº 20.155.551/0001-31, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração por 3 (três) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o art. 7 da Lei 10.520/2002, por entender que a falha na execução do objeto resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir suas obrigações apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001940/2017-57, resolvem:

Disponibilizar sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico ARG-Mendubim, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da ANA

FRANCISCO CARAMURU DE OLIVEIRA MONTE PAIVA E AZEVEDO  
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas  
do Estado do Rio Grande do Norte

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 (\*)  
(Publicada no DOU de 30-08-2019)

## ANEXO II

MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SUMÁRIO EXECUTIVO

Deve apresentar um resumo sucinto dos principais pontos da demanda. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

Descrição das justificativas, caracterizando a necessidade de fortalecimento do órgão ou entidade, bem como descrição dos objetivos e metas a que se pretende alcançar no caso de atendimento do pleito.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

Deve apresentar informações sobre o calendário previsto, desde a publicação do edital até a data prevista de nomeação dos candidatos aprovados.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Descrição sobre os possíveis impactos diretos e indiretos na prestação de serviços à sociedade e em políticas públicas, no caso de atendimento à demanda.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Deve apresentar os valores dos impactos orçamentários no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019, além de planilha eletrônica com a memória de cálculo dos dados apresentados, que deverá acompanhar a nota técnica.

ANÁLISE

Neste tópico devem ser apresentadas informações detalhadas referentes à demanda, devendo conter, obrigatoriamente:

a) descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade;

b) resultados pretendidos com a proposta;

c) descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade;

d) informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou ao quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho;

e) descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;

f) demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018; e

g) demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O campo deve ser utilizado para outras informações que o órgão ou entidade julgar necessárias para complementar a demanda.

CONCLUSÃO

Fechamento da demanda apresentada no documento.

(\*) Republicação do Anexo II, por conter incorreção no original, publicado no DOU nº 168, seção 1, págs. 46 - 49, de 30/08/2019.

## PORTARIA Nº 564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso XIX, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e art. 97, II, "a" e "c" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados para assinar em nome da União o memorando de entendimentos com o Estado de São Paulo para melhor organizar a desativação do entreposto de titularidade da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, de que trata a Resolução nº 85, de 10 de outubro de 2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

## PORTARIA Nº 563, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2019 das empresas estatais federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, relativo ao Programa de Dispêndio Global - PDG das empresas do Grupo Eletrobras para 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As empresas estatais a que se referem o art. 1º desta Portaria deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seus Programas de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

